



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 373, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a urgente necessidade de solicitação da SES/MT ao Ministério da Saúde de prorrogação do prazo de execução da Portaria MS n.º 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, que instituiu incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, tendo como objetivo ampliar e fortalecer a atuação: I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

II - Que os Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica são unidades operacionais articuladoras/estratégicas, que garantem um olhar contínuo da situação epidemiológica local, incluindo as mínimas alterações no perfil de morbimortalidade, sendo responsáveis por oferecer as informações estratégicas para a organização do serviço de saúde, subsidiando o planejamento e fortalecimento da gestão de saúde local;

III - O Decreto n.º 10.579/2020, de 18/12/2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e determina que, excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem **executadas** até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável;

IV -A Nota Conjunta CONASEMS e CONASS: Execução de créditos extraordinários para Covid-19, de 03/12/2021, que informa que, considerando o Decreto n.º 10.579/20 que limita em até 31 de dezembro de 2021, a execução dos créditos para Covid-19 transferidos pela União em 2020 a Estados e Municípios, o CONASEMS e o CONASS encaminharam uma solicitação conjunta sobre a interpretação correta para o termo “**executadas**” e, respectivamente, o Ministério da Saúde entendeu que é adequado interpretar que a fase de empenho da despesa atende ao requisito de “**execução**” por estados, municípios e Distrito Federal, até 31/12/2021, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a partir do



**Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

“Orçamento de Guerra”, de forma que os créditos extraordinários deverão estar empenhados e não poderão estar na condição de “disponíveis” ao final deste exercício, ou seja, deverão estar totalmente comprometidos no orçamento de 2021;

V - O iminente final do presente exercício financeiro e o exíguo prazo legal restante para realização de empenhos e demais procedimentos administrativos pertinentes, frente à notória sobrecarga das equipes de saúde desde o início do enfrentamento da atual pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a urgente necessidade de solicitação da SES/MT ao Ministério da Saúde de prorrogação do prazo de execução da Portaria MSn.º 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT**

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.

**Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT**